

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Ricardo Mair Anafe

Ano XV • Edição 3552 • São Paulo, quinta-feira, 21 de julho de 2022

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento

PORTARIA Nº 10.148/2022

(Processo nº 2018/110190)

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 10.053/2022 que regulamenta a dispensa de manifestação da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **Desembargador RICARDO MAIR ANAFE**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que, até o presente momento, não foi possível a designação dos membros que irão compor a Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos no biênio 2022/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo de dispensa de manifestação dos membros da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, por mais 180 dias, contados de 23 de julho de 2022.

#### PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 19 de julho de 2022.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE**, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

## SPI - Secretaria de Primeira Instância

### COMUNICADO CONJUNTO Nº 458/2022

CPA 76955/2022

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Dirigentes e demais Servidores **das Unidades Judiciais da Área Criminal e da Infância e Juventude Infracional**, a necessidade de realização de estudo visando à expansão do projeto de digitalização dos processos físicos, em fase de ação penal ou de apuração de ato infracional, pelas Centrais Facilitadoras do Ministério Público de São Paulo. Para tanto determina-se que os responsáveis pelas Unidades Judiciais (Coordenadores, Supervisores ou Chefes de Seção):

1) Preencham, no prazo de 05 cinco dias úteis, o formulário na plataforma PowerApps, disponível no endereço eletrônico <https://apps.powerapps.com/play/94ae78a1-b571-4af8-878f-c23a5e57d9aa?tenantId=3590422d-8e59-4036-9245-d6edd8cc0f7a>;

2) Informem o quantitativo de processos físicos, em andamento e grau de recurso (ações penais, processo de apuração de ato infracional, cautelares e incidentes processuais), com exceção dos processos suspensos, na área criminal, pelo art. 366 do Código de Processo Penal. Não devem ser informados os expedientes físicos em fase investigatória (Inquérito Policial, Termo Circunstanciado, Procedimento Investigatório Criminal - PIC, Auto de Apreensão em Flagrante, Boletim de Ocorrência Circunstanciado etc), nem cautelares e incidentes processuais físicos afetos a estes expedientes.

### COMUNICADO CONJUNTO Nº 467/2022

(CPA 2022/23148)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria da Justiça, considerando o disposto no artigo 1º da Resolução CNJ 420/2021 que veda o recebimento e a distribuição de casos novos em meio físico em todos os Tribunais, **COMUNICAM** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradores e Advogados que:



1) A partir de **25/07/2022** as **petições intermediárias** das **categorias** “incidente processual”, “ação incidental”, “recurso” e “execução” que tramitam em apartado, conforme quadro abaixo, destinadas a **processos físicos**, deverão ser protocoladas obrigatoriamente por meio do peticionamento eletrônico intermediário de 1º Grau.

Código	Classe	Área	Categorização
12075	Procedimento conciliatório	Cível	Incidente processual
11397	Extinção das obrigações do falido	Cível	Incidente processual
14991	Classificação de Crédito Público	Cível	Principal e incidente
305	Liberdade provisória com ou sem fiança	Criminal	Incidente processual
318	Exceção de suspeição	Criminal	Incidente processual
319	Exceção de incompetência de juízo	Criminal	Incidente processual
320	Exceção de litispendência	Criminal	Incidente processual
321	Exceção de ilegitimidade de parte	Criminal	Incidente processual
322	Exceção de coisa julgada	Criminal	Incidente processual
323	Exceção de impedimento	Criminal	Incidente processual
324	Exceção da verdade	Criminal	Incidente processual
327	Embargos de terceiro	Criminal	Incidente processual
332	Incidente de falsidade	Criminal	Incidente processual
333	Insanidade mental do acusado	Criminal	Incidente processual
1291	Reabilitação	Criminal	Incidente processual
1719	Avaliação para atestar dependência de drogas	Criminal	Incidente processual
11788	Exibição de documento ou coisa criminal	Criminal	Incidente processual
1717	Alienação de bens do acusado	Criminal	Incidente processual
413	Agravo de execução penal	Ambas	Recurso
10960	Incidente de sanidade mental	Criminal	Incidente processual
11794	Restituição de coisas apreendidas infracional	Criminal	Incidente processual
418	Carta Testemunhável	Criminal	Recurso
12077	Homologação em Acordo de Colaboração Premiada	Criminal	Principal e incidente
329	Seqüestro	Criminal	Principal e incidente
330	Arresto/Hipoteca Legal	Criminal	Principal e incidente

2) As petições intermediárias das **categorias** “incidente processual”, “ação incidental”, “recurso” e “execução” que possuem forma de tramitação “nos autos principais”, conforme quadro abaixo, e dirigidas a processos físicos deverão ser protocoladas fisicamente.

Código	Classe	Área	Categorização
1689	Embargos de declaração cível	Cível	Recurso
1715	Embargos do acusado	Criminal	Incidente processual

3) A Classe “**código 38- Habilitação**” será retirada do peticionamento eletrônico intermediário, devendo ser utilizado, em substituição, o tipo de petição “**código 38042- Pedido de Habilitação**” para os casos previstos no artigo 691 do CPC.

3.1) Em caso de impugnação e havendo a necessidade de dilação probatória diversa da documental a unidade judicial, após determinação judicial, procederá ao cadastro do incidente em apartado, que tramitará digitalmente, utilizando a classe “código 38- Habilitação”.

4) A classe “**código 12153-Embargos parciais à ação monitória**” será retirada do peticionamento eletrônico Intermediário, devendo ser utilizado, em substituição, o tipo de petição “**código 38041-Embargos Monitórios**” para os casos previstos no artigo 702 do CPC.

4.1) Havendo determinação judicial a unidade judicial deverá cadastrar o incidente em apartado, que tramitará digitalmente, utilizando a classe “**código 12153 -Embargos parciais à ação monitória**”.

5) Na interposição de **Recurso em Sentido Estrito**, deverá ser observada a regra abaixo para o peticionamento eletrônico intermediário:

	Classe/tipo de petição	Categorização	Utilização	Forma de Protocolo
<b>Processos Digitais</b>	426 - Recurso em Sentido Estrito	Recurso	Artigo 581 do CPP, Incisos II, V, VII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, IX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV	Peticionamento Eletrônico
	8456 - Recurso em Sentido Estrito	Petições Diversas	Artigo 581 do CPP, Incisos I, III, IV, VIII e X	
<b>Processos Físicos</b>	426 - Recurso em Sentido Estrito	Recurso	Artigo 581 do CPP, Incisos II, V, VII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, IX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV	Peticionamento Eletrônico
	Recurso em Sentido Estrito		Artigo 581 do CPP, Incisos I, III, IV, VIII e X	Protocolo Intermediário Físico



6) Para o pedido de restituição de coisas apreendidas deverá ser observado o que segue:

	Classe/tipo de petição	Categorização	Utilização	Forma de Protocolo
<b>Processos Digitais</b>	326 - Restituição de coisas Apreendidas	Incidente Processual	Utilizar quando duvidoso o direito ou se as coisas forem apreendidas em poder de terceiro de boa fé. Tramitará em apartado.	Peticionamento Eletrônico
	8454-Restituição de coisas Apreendidas	Petições Diversas	demais situações	
<b>Processos Físicos</b>	326 - Restituição de coisas Apreendidas	Incidente Processual	Utilizar quando duvidoso o direito ou se as coisas forem apreendidas em poder de terceiro de boa fé. Tramitará em apartado	Peticionamento Eletrônico
	Restituição de coisas Apreendidas		demais situações	Protocolo Intermediário Físico

7) O peticionamento eletrônico intermediário para processos físicos aplica-se às petições intermediárias das categorias "incidente processual", "ação incidental", "recurso" e "execução", que tramitam em apartado, e deverá ser utilizado única e exclusivamente para as classes indicadas neste Comunicado e para aquelas já disciplinadas ou que vierem a ser abrangidas por meio de Comunicados específicos.

8) A utilização indevida das classes para outros pedidos ensejará rejeição da petição pela Unidade judicial.

9) Material de apoio encontra-se disponível no link <http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1933>

10) Dúvidas das Unidades Judiciais serão dirimidas no e-mail [spi.diagnostico@tjsp.jus.br](mailto:spi.diagnostico@tjsp.jus.br)

## DGJUD - Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário

### DGJUD – DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO

#### COMUNICADO Nº 17/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, **Emendas Constitucionais ns. 123, 124 e 125, de 14.07.2022.**

#### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123

*Altera o art. 225 da Constituição Federal para estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis; inclui o art. 120 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reconhecer o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes; autoriza a União a entregar auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores e distribuidores de etanol hidratado; expande o auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021; institui auxílio para caminhoneiros autônomos; expande o Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e institui auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional dispõe sobre o estabelecimento de diferencial de competitividade para os biocombustíveis e sobre medidas para atenuar os efeitos do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes.

Art. 2º O § 1º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 225. ....

§ 1º .....

VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis destinados ao consumo final, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam a alínea “b” do inciso I e o inciso IV do caput do art. 195 e o art. 239 e ao imposto a que se refere o inciso II do caput do art. 155 desta Constituição.

.....”(NR)



Art. 3º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 120:

“Art. 120. Fica reconhecido, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes.

Parágrafo único. Para enfretamento ou mitigação dos impactos decorrentes do estado de emergência reconhecido, as medidas implementadas, até os limites de despesas previstos em uma única e exclusiva norma constitucional observarão o seguinte:

I - quanto às despesas:

a) serão atendidas por meio de crédito extraordinário;

b) não serão consideradas para fins de apuração da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e do limite estabelecido para as despesas primárias, conforme disposto no inciso I do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

c) ficarão ressalvadas do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal;

II - a abertura do crédito extraordinário para seu atendimento dar-se-á independentemente da observância dos requisitos exigidos no § 3º do art. 167 da Constituição Federal; e

III - a dispensa das limitações legais, inclusive quanto à necessidade de compensação:

a) à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa; e

b) à renúncia de receita que possa ocorrer.”

Art. 4º Enquanto não entrar em vigor a lei complementar a que se refere o inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, o diferencial competitivo dos biocombustíveis destinados ao consumo final em relação aos combustíveis fósseis será garantido pela manutenção, em termos percentuais, da diferença entre as alíquotas aplicáveis a cada combustível fóssil e aos biocombustíveis que lhe sejam substitutos em patamar igual ou superior ao vigente em 15 de maio de 2022.

§ 1º Alternativamente ao disposto no caput deste artigo, quando o diferencial competitivo não for determinado pelas alíquotas, ele será garantido pela manutenção do diferencial da carga tributária efetiva entre os combustíveis.

§ 2º No período de 20 (vinte) anos após a promulgação desta Emenda Constitucional, a lei complementar federal não poderá estabelecer diferencial competitivo em patamar inferior ao referido no caput deste artigo.

§ 3º A modificação, por proposição legislativa estadual ou federal ou por decisão judicial com efeito erga omnes, das alíquotas aplicáveis a um combustível fóssil implicará automática alteração das alíquotas aplicáveis aos biocombustíveis destinados ao consumo final que lhe sejam substitutos, a fim de, no mínimo, manter a diferença de alíquotas existente anteriormente.

§ 4º A lei complementar a que se refere o inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal disporá sobre critérios ou mecanismos para assegurar o diferencial competitivo dos biocombustíveis destinados ao consumo final na hipótese de ser implantada, para o combustível fóssil de que são substitutos, a sistemática de recolhimento de que trata a alínea “h” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

§ 5º Na aplicação deste artigo, é dispensada a observância do disposto no inciso VI do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Art. 5º Observado o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a União, como únicas e exclusivas medidas a que se refere o parágrafo único do referido dispositivo, excluída a possibilidade de adoção de quaisquer outras:

I - assegurará a extensão do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, às famílias elegíveis na data de promulgação desta Emenda Constitucional, e concederá às famílias beneficiárias desse programa acréscimo mensal extraordinário, durante 5 (cinco) meses, de R\$ 200,00 (duzentos reais), no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2022, até o limite de R\$ 26.000.000.000,00 (vinte e seis bilhões de reais), incluídos os valores essencialmente necessários para a implementação do benefício, vedado o uso para qualquer tipo de publicidade institucional;

II - assegurará às famílias beneficiadas pelo auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, a cada bimestre, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, valor monetário correspondente a 1 (uma) parcela extraordinária adicional de 50% (cinquenta por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de gás liquefeito de petróleo (GLP), estabelecido pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos 6 (seis) meses anteriores, até o limite de R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), incluídos os valores essencialmente necessários para a implementação do benefício, vedado o uso para qualquer tipo de publicidade institucional;

III - concederá, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, aos Transportadores Autônomos de Cargas devidamente cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) até a data de 31 de maio de 2022, auxílio de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, até o limite de R\$ 5.400.000.000,00 (cinco bilhões e quatrocentos milhões de reais);



IV - aportará à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que dispõem de serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano assistência financeira em caráter emergencial no valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), a serem utilizados para auxílio no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), até 31 de dezembro de 2022;

V - entregará na forma de auxílio financeiro o valor de até R\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais), em 5 (cinco) parcelas mensais no valor de até R\$ 760.000.000,00 (setecentos e sessenta milhões de reais) cada uma, de agosto a dezembro de 2022, exclusivamente para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido;

VI - concederá, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, aos motoristas de táxi devidamente registrados até 31 de maio de 2022, auxílio até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

VII - assegurará ao Programa Alimenta Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, a suplementação orçamentária de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

§ 1º O acréscimo mensal extraordinário de que trata o inciso I do caput deste artigo será complementar à soma dos benefícios previstos nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 4º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e não será considerado para fins de cálculo do benefício previsto na Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022.

§ 2º A parcela extraordinária de que trata o inciso II do caput deste artigo será complementar ao previsto no art. 3º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021.

§ 3º O auxílio de que trata o inciso III do caput deste artigo observará o seguinte:

I - terá por objetivo auxiliar os Transportadores Autônomos de Cargas em decorrência do estado de emergência de que trata o caput do art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - será concedido para cada Transportador Autônomo de Cargas, independentemente do número de veículos que possuir;

III - será recebido independentemente de comprovação da aquisição de óleo diesel;

IV - será disponibilizada pelo Poder Executivo solução tecnológica em suporte à operacionalização dos pagamentos do auxílio; e

V - para fins de pagamento do auxílio, será definido pelo Ministério do Trabalho e Previdência o operador bancário responsável, entre as instituições financeiras federais, pela operacionalização dos pagamentos.

§ 4º O aporte de recursos da União para os Estados, para o Distrito Federal e para os Municípios de que trata o inciso IV do caput deste artigo observará o seguinte:

I - terá função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes;

II - será concedido em observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e às diretrizes da modicidade tarifária;

III - será repassado a qualquer fundo apto a recebê-lo, inclusive aos que já recebem recursos federais, ou a qualquer conta bancária aberta especificamente para esse fim, ressalvada a necessidade de que o aporte se vincule estritamente à assistência financeira para a qual foi instituído;

IV - será distribuído em proporção à população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente no Distrito Federal e nos Municípios que dispõem de serviços de transporte público coletivo urbano intramunicipal regular em operação;

V - serão retidos 30% (trinta por cento) pela União e repassados aos respectivos entes estaduais ou a órgão da União responsáveis pela gestão do serviço, nos casos de Municípios atendidos por redes de transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual de caráter urbano ou semiurbano;

VI - será integralmente entregue ao Município responsável pela gestão, nos casos de Municípios responsáveis pela gestão do sistema de transporte público integrado metropolitano, considerado o somatório da população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente nos Municípios que compõem a região metropolitana administrada;

VII - será distribuído com base na estimativa populacional mais atualizada publicada pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS) a partir de dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e

VIII - será entregue somente aos entes federados que comprovarem possuir, em funcionamento, sistema de transporte público coletivo de caráter urbano, semiurbano ou metropolitano, na forma do regulamento.

§ 5º Os créditos de que trata o inciso V do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - deverão ser outorgados até 31 de dezembro de 2022, podendo ser aproveitados nos exercícios posteriores;



II - terão por objetivo reduzir a carga tributária da cadeia produtiva do etanol hidratado, de modo a manter diferencial competitivo em relação à gasolina;

III - serão proporcionais à participação dos Estados e do Distrito Federal em relação ao consumo total do etanol hidratado em todos os Estados e no Distrito Federal no ano de 2021;

IV - seu recebimento pelos Estados ou pelo Distrito Federal importará na renúncia ao direito sobre o qual se funda eventual ação que tenha como causa de pedir, direta ou indiretamente, qualquer tipo de indenização relativa a eventual perda de arrecadação decorrente da adoção do crédito presumido de que trata o inciso V do caput deste artigo nas operações com etanol hidratado em seu território;

V - o auxílio financeiro será entregue pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, mediante depósito, no Banco do Brasil S.A., na mesma conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), da seguinte forma:

- a) primeira parcela até o dia 31 de agosto de 2022;
- b) segunda parcela até o dia 30 de setembro de 2022;
- c) terceira parcela até o dia 31 de outubro de 2022;
- d) quarta parcela até o dia 30 de novembro de 2022;
- e) quinta parcela até o dia 27 de dezembro de 2022;

VI - serão livres de vinculações a atividades ou a setores específicos, observadas:

- a) a repartição com os Municípios na proporção a que se refere o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal;
- b) a inclusão na base de cálculo para efeitos de aplicação do art. 212 e do inciso II do caput do art. 212-A da Constituição Federal;

VII - serão entregues após a aprovação de norma específica, independentemente da deliberação de que trata a alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal; e

VIII - serão incluídos, como receita, no orçamento do ente beneficiário do auxílio e, como despesa, no orçamento da União e deverão ser deduzidos da receita corrente líquida da União.

§ 6º O auxílio de que trata o inciso VI do caput deste artigo:

I - considerará taxistas os profissionais que residam e trabalhem no Brasil, comprovado mediante apresentação do documento de permissão para prestação do serviço emitido pelo poder público municipal ou distrital;

II - será regulamentado pelo Poder Executivo quanto à formação do cadastro para sua operacionalização, à sistemática de seu pagamento e ao seu valor.

§ 7º Compete aos ministérios setoriais, no âmbito de suas competências, a edição de atos complementares à implementação dos benefícios previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo.

Art. 6º Até 31 de dezembro de 2022, a alíquota de tributos incidentes sobre a gasolina poderá ser fixada em zero, desde que a alíquota do mesmo tributo incidente sobre o etanol hidratado também seja fixada em zero.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 14 de julho de 2022.

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado LINCOLN PORTELA 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputado ODAIR CUNHA 2º Secretário	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada GEOVANA DE SÁ 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124**

*Institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 12 e 13:

“Art. 198. ....

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 14 de julho de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado LINCOLN PORTELA 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputado ODAIR CUNHA 2º Secretário	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada GEOVANA DE SÁ 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 125**

*Altera o art. 105 da Constituição Federal para instituir no recurso especial o requisito da relevância das questões de direito federal infraconstitucional.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 105 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 105. ....

§ 1º .....

§ 2º No recurso especial, o recorrente deve demonstrar a relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que a admissão do recurso seja examinada pelo Tribunal, o qual somente pode dele não conhecer com base nesse motivo pela manifestação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão competente para o julgamento.

§ 3º Haverá a relevância de que trata o § 2º deste artigo nos seguintes casos:

- I - ações penais;
- II - ações de improbidade administrativa;
- III - ações cujo valor da causa ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;



IV - ações que possam gerar inelegibilidade;

V - hipóteses em que o acórdão recorrido contrariar jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça;

VI - outras hipóteses previstas em lei.”(NR)

Art. 2º A relevância de que trata o § 2º do art. 105 da Constituição Federal será exigida nos recursos especiais interpostos após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional, ocasião em que a parte poderá atualizar o valor da causa para os fins de que trata o inciso III do § 3º do referido artigo.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 14 de julho de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado LINCOLN PORTELA 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputado ODAIR CUNHA 2º Secretário	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada GEOVANA DE SÁ 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	

## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

#### SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

##### Diretoria de Relações Institucionais - SP 4

#### COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores e Juizes de Direito da 19ª, 20ª, 22ª e 49ª Circunscrições Judiciárias para o **Encontro Regional de Trabalho da 10ª Região Administrativa Judiciária**, a realizar-se no dia **21 de julho** de 2022 (quinta-feira), às **11 horas**, no **Fórum da Comarca de Sorocaba**, na Rua 28 de Outubro, 691 (Salão do Júri) – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP.





## SEMA 1.3

### SEMA 3.1

#### **EDITAL Nº 28/2022 NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA comunica às magistradas e aos magistrados a abertura de inscrição para as seguintes vagas no Núcleo de Justiça 4.0, cuja atuação se dará nos termos dos Provimentos nº 2660/2022 e Portaria Conjunta nº 10.135/2022:

**- 1º Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – 03 vagas**

As inscrições serão recebidas exclusivamente por e-mail para o endereço eletrônico [semainscricao@tjsp.jus.br](mailto:semainscricao@tjsp.jus.br), cujo recebimento será confirmado pela Secretaria da Magistratura e valerá como protocolo, **de 18 de julho de 2022 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 22 de julho de 2022 (sexta-feira)**, nos termos do Provimento CSM nº 2.660/2022.

Nota: Conforme o artigo 2º da Portaria Conjunta nº 10.135/2022: “O “1º Núcleo Especializado de Justiça 4.0” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo terá competência para processar e julgar as ações referentes às demandas de TRÂNSITO/DETRAN, no âmbito do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal, com jurisdição sobre o território da Comarca da Capital”.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 15 de julho de 2022.

#### **COMUNICADO – SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO TURMA ESPECIAL – SUBSEÇÃO II - ALTERAÇÃO**

A Presidência da Seção de Direito Privado comunica a indicação do Exmo. Sr. Desembargador Ramon Mateo Junior, da E. 15ª Câmara de Direito Privado, para integrar a Colenda Turma Especial da Seção de Direito Privado – Subseção II, em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador Elio Estevão Troly, a partir de 21/07/2022.

(a) Artur Cesar Beretta da Silveira  
Presidente da Seção de Direito Privado

## Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

## SEMA

### DESPACHO

Nº 1004289-58.2021.8.26.0604 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Sumaré - Apelante: Concessionaria do Sistema Anhanguera-bandeirantes S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré - Vistos. Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. São Paulo, 15 de julho de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advts: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Patrícia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Natalia Silva Pereira (OAB: 277310/SP)

### DESPACHO

Nº 1001229-61.2020.8.26.0459 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Pitangueiras - Apelante: A. P. de L. G. - Apelada: O. de R. civil das P. N. e de I. e T. da C. de P. - Vistos. Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. São Paulo, 15 de julho de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advts: Janaina Claudia de Magalhães (OAB: 165309/SP)



## MOVIMENTO JUDICIÁRIO

### Comunicado CG n.º 457/2022

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre **1º e 30 de junho de 2022**.

Mês de referência: **junho/2022**

	Feitos em andamento	Feitos distribuídos	Audiências realizadas	Sentenças Proferidas	Precatórias devolvidas
CÍVEL	5.410.081	168.536	15.778	173.301	16.443
CRIMINAL	1.777.281	45.571	21.515	25.916	17.744
EXECUÇÃO FISCAL	12.285.824	84.591	30	100.431	2.229
INFÂNCIA	168.022	7.809	2.667	6.916	817
JIT - ANEXO	314	14	0	12	0
JUIZADO CRIMINAL	249.043	10.329	5.773	9.665	2.194
JUIZADO ESPECIAL	641.398	39.517	11.706	45.767	3.787
JUIZADO FAZENDA PÚBLICA	394.812	302	189	20.881	31
<b>Total Geral</b>	<b>20.926.775</b>	<b>356.669</b>	<b>57.658</b>	<b>382.889</b>	<b>43.245</b>

1. Durante o mês, foram realizadas 100 adoções, sendo: 0 por estrangeiros e 100 por brasileiros.
2. Durante o mês, foram realizadas 296 sessões do júri.
3. Durante o mês, foram realizados 6.722 acordos nos Juizados Especiais Cíveis, sendo: 5.291 acordos extrajudiciais comunicados ao juízo, 1.043 acordos obtidos por Conciliadores e 388 obtidos por juízes, em audiências.
4. Durante o mês, foram registradas 6.382 execuções de títulos extrajudiciais nos Juizados Especiais Cíveis.
5. Durante o mês, foram apresentadas 492 denúncias no JECrim, sendo: 460 recebidas e 32 rejeitadas.
6. Durante o mês, foram efetuados 9.628 atendimentos e orientações a causas excluídas da competência dos Juizados Especiais Cíveis.
7. Durante o mês, foram recebidas 152 reclamações nos JICs.
8. Durante o mês, foram obtidos 9 acordos nos JICs, sendo: 9 acordos extrajudiciais comunicados ao JIC, 0 acordos obtidos por Conciliadores e 0 obtidos por Juízes em audiências.
9. Durante o mês foram recebidas 14.800 ações e recursos, 12.058 julgados, 180 sessões realizadas e 89.031 ações e recursos em andamento nos Colégios Recursais
10. Durante o mês foram obtidos 4.086 acordos na fase pré-processual e 4.288 acordos na fase processual nos CEJUSCs.

## DICOGE

### COMUNICADO CG N.º 459/2022

#### PROCESSO N.º 2022/73149 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Mafra/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do vendedor Eloi Gonçalves, inscrito no CPF n.º 397.\*\*\*-49, em Contrato de Compra e Venda, datado em 28/09/2020, no qual figura como comprador Alexandre Santana Batista, inscrito no CPF n.º 034.\*\*\*-47, e que tem como objeto os lotes 08 e 09, da Quadra 36, Planta 40 – Nereidas de Guaratuba, da Comarca de Guaratuba/PR, tendo em vista o emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia.

### COMUNICADO CG N.º 460/2022

#### PROCESSO N.º 2022/72279 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil de Palmatória da Comarca de Itapiúna/CE, acerca da existência de certidão de nascimento falsa, atribuída à referida unidade, em nome de Alberto Antonio Dahdah, supostamente registrada no livro n.º A-003, fls. 111, termo n.º 3064, tendo em vista que não há o registro da referida certidão no termo, livro e folha apontados.

### COMUNICADO CG N.º 461/2022

#### PROCESSO N.º 2022/70958 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 5º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Porto Velho/RO, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, de Diogenes Silva, inscrito no CPF n.º 704.\*\*\*-87, em requerimento endereçado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Superintendência Regional de Rondônia, datado de 22/04/2022, solicitando a mudança de nome e do envio da parcela da Fazenda L.S. - Lote 21 da Gleba Massaco Setor Xipingal, mediante reutilização do selo n.º K3ACB23557-CE8E0, emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como a signatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia

**COMUNICADO CG Nº 462/2022****PROCESSO Nº 2022/70911 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Serviço Registral e Notarial da Comarca de Alegre/ES, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída ao Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Argolas – Município de Vila Velha – da Comarca de Vitória, datada de 23/01/2018, no livro nº 098, fls. 119, na qual figuram como outorgantes Paulo Magalhães Machado, inscrito no CPF nº 014.\*\*\*.\*\*\*-20, e Edna Vera Lucy Franco Machado, inscrita no CPF nº 334.\*\*\*.\*\*\*-00, e como procuradora Ana Carolina dos Santos Zeferino, inscrita no CPF nº 182.\*\*\*.\*\*\*-40, e que tem como objeto terreno nº 22, quadra 21, situado no bairro das Areias Negras da Comarca de Marataizes/ES, tendo em vista que o proprietário do referido imóvel estava falecido à época, bem como o uso de documentos falsos para a lavratura da referida procuração.

**COMUNICADO CG Nº 463/2022****PROCESSO Nº 2022/57908 – SÃO ROQUE – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçariгуama da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuídos à referida unidade, do sócio Henrique Garcia Santos, inscrito no CPF nº 397.\*\*\*.\*\*\*-10, representante legal da empresa locadora Iguatemi Administração de Bens Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 06.\*\*\*.\*\*\*/0001-89, em Distrato de Contrato de Locação Comercial, datado de 15/04/2016, na qual figura como locatário Valderi Lacerda de Andrade, inscrito no CPF nº 196.\*\*\*.\*\*\*-35, e como fiador Mário César Alves Moreira, inscrito no CPF nº 945.\*\*\*.\*\*\*-91, mediante reutilização do selo nº 0047AA0071170, emprego de etiqueta fora do padrão, bem como o representante da referida empresa não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

**COMUNICADO CG Nº 464/2022****PROCESSO Nº 2021/116819 – INDAIATUBA – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionado, noticiando acerca do extravio do selo nº S20402AA0023779.

**COMUNICADO CG Nº 465/2022****PROCESSO Nº 2022/73567 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTRO PÚBLICO**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão em que determinou o cancelamento da ficha de firma, cadastrada sob nº00521809, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 31º Subdistrito - Pirituba – da referida Comarca, em nome de Alexandre Cotrim Adas, inscrito no CPF nº 400.\*\*\*.\*\*\*-86, tendo em vista o uso de documentos falsos para a sua abertura.

**COMUNICADO CG Nº 466/2022****PROCESSO Nº 2022/73573 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do diretor Gabriel Mário Rodrigues, inscrito no CPF nº 065.\*\*\*.\*\*\*-53, representante da empresa outorgante GMR Participações S.A., inscrita no CNPJ nº 07.\*\*\*.\*\*\*/0001-66, em Instrumento Particular de Procuração datado de 12/03/2021, no qual figura como procurador Franciswaldo Pecora, inscrito no CPF nº 442.\*\*\*.\*\*\*-53, outorgando poderes de representação junto à Prefeitura de São Paulo de assuntos concernentes a levantamento de créditos de IPTU, mediante falsificação ou reutilização de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

**DICOGE 5.1****PROCESSO Nº 1006428-35.2021.8.26.0037 - ARARAQUARA – ASSOCIAÇÃO PARQUE RESIDENCIAL DAMHA.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e **homologo** o pedido de desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. São Paulo, 19 de julho de 2022. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** RENATA SOUZA DE OLIVEIRA, OAB/SP 360.439, LIGIA COLUCCI DELFINI, OAB/SP 191.438 e MARIA LAURA ELIAS ALVES, OAB/SP 185.324.



## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

---

#### Subseção II

---

#### Intimação de Acordãos

---

##### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1008183-26.2020.8.26.0071/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Bauru - Embargte: Lilza Alice Neme Mobaid - Embargdo: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos. V. U. Rejeitaram, .v. u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO - AUSÊNCIA DE PREENOTAÇÃO - TÍTULO APRESENTADO PARA EXAME E CÁLCULO - DÚVIDA INVERSA PREJUDICADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advts: Pedro Afonso Kairuz Manoel (OAB: 194258/SP) - Mauricio Rehder Cesar (OAB: 220833/SP) - Rodrigo Namiki (OAB: 253744/SP)

## SEÇÃO III

### MAGISTRATURA

---

#### Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

---

#### SEMA 3.3

---

##### SEMA 3.3.2 – DESIGNAÇÕES INTERIOR

###### 02ª C.J. - São Bernardo do Campo

Dr. GUSTAVO KAEDEI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Bernardo do Campo, cessando a designação para assumir, 6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo de 25/07/2022 a 29/07/2022.

Dra. CAROLINA NABARRO MUNHOZ ROSSI, JUIZ(A) DE DIREITO, 1ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, para acumular, 6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo de 25/07/2022 a 29/07/2022.

###### 03ª C.J. - Santo André

Dr. DANNIEL ADRIANO ARALDI MARTINS, JUIZ(A) DE DIREITO, 1ª Vara da Comarca de Ribeirão Pires, para acumular a Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ribeirão Pires de 25/07/2022 a 29/07/2022.

###### 04ª C.J. - Osasco

Dr. RAFAEL MEIRA HAMATSU RIBEIRO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Osasco, cessando a designação para assumir, 3ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Osasco de 25/07/2022 a 29/07/2022.

Dra. MÁRCIA DE MELLO ALCOFORADO HERRERO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Osasco, para assumir a 4ª Vara Cível da Comarca de Osasco em 01/08/2022, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. MÁRCIA DE MELLO ALCOFORADO HERRERO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Osasco, para assumir a 4ª Vara Cível da Comarca de Osasco de 02/08/2022 a 04/09/2022, cessando no período a designação anterior.

###### 06ª C.J. - Bragança Paulista

Dr. FÁBIO FRANCO DE CAMARGO, JUIZ(A) DE DIREITO, Vara da Comarca de Pinhalzinho, para acumular remotamente a 2ª Vara da Comarca de Socorro de 26/07/2022 a 28/07/2022, sem incidência de diárias e transporte, mediante o crédito de dias de compensação, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 2651/2022.